



LEI ORDINÁRIA Nº 2206

de 01 de agosto de 2011

Dispõe sobre a Criação do "Programa Cidade Sorriso", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou a presente Lei.

Art. 1º..

Dispõe sobre a Criação do Programa Cidade Sorriso, no Município de Corumbá, nos termos da Lei Federal nº 6.050/1.974, de 24 de maio de 1.974, considera-se tratamento e prevenção, através da fluoretação, e mediante criação do Programa Federal Brasil Sorrindo, de 17 de março de 2.004 - O PL trata da aquisição de um TRAILER equipado para atendimento odontológico, de acordo com as exigências aplicadas pelo CRO/MS.□

Art. 2º..

O Poder Público Municipal se pautará pela aquisição deste Trailer devidamente equipado com os materiais odontológico necessários para o funcionamento deste programa.

Art. 3º..

O Poder Público Municipal envidará esforços para que os municípios utilizem o (Programa Cidade Sorriso).

Art. 4º..

Os profissionais municipais da área de Saúde (odonto) envidarão esforços para auxiliar nas eventuais peculiaridades dos Municípios.

Art. 5º..

O Poder Público Municipal, oferecerá orientação que se fizer necessária aos profissionais da área de Saúde, (odonto) para atendimento dos Municípios.

Art. 6º..

Dentre as formas possíveis de divulgação, o Poder Público Municipal poderá se pautar pela adoção de campanhas informativas dirigidas aos profissionais de saúde (odonto) e população em geral, visando à conscientização da | população da importância do (Programa Cidade Sorriso).

Art. 7º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias do Governo Federal.

Art. 8º..

Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de Agosto de 2.011

Evander José Vendramini Duran
Presidente

Lei Ordinária Nº 2206/2011 - 01 de agosto de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em